



Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade de **Presidente** CENFIM, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

FAVORITANSWER CONSULTORIA EM ENGENHARIA LDA, pessoa coletiva n.º 515 575 720, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, lote 35, Taguspark, 2740 – 119 Porto Salvo, representada por **Eurico Gonçalves Assunção**, na qualidade de **Administradora** da FAVORITANSWER CONSULTORIA EM ENGENHARIA LDA, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 25/09/2023 (DCAB 23.11/82);
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 10/10/2023;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de bens**, n.º 0023 C 23 FN, feito em dois exemplares, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamentos de Impressão 3D**:

Descrição	Quantidade
Impressora Tipo FFF (fabricação por fusão de filamento)	3
Unidade de filtragem de ar (compatível com modelo 'Ultimaker S5')	1

nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Consulta Prévia n.º 0023 C 23 FN, melhor identificados na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao CENFIM, que não deve ultrapassar **15/11/2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato por parte do CENFIM

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Tel.:

E-mail:

2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas seguintes instalações:

UNIDADE ORGÂNICA DE FORMAÇÃO	MORADA E CONTACTOS
Núcleo de Lisboa (Oficina CNC)	Rua do Açúcar, n.º 88, 1950-010 LISBOA Telef.: 21 861 01 50 - E-mail: dgp@cenfim.pt
Núcleo de Sines (Grândola)	Estrada da Aldeia do Futuro - Quinta Velha, Zona Industrial Ligeira, Lote E 7570-120 GRÂNDOLA Telef.: 269 632 220 / 93 606 86 27 E-mail: sines@cenfim.pt
Núcleo de Peniche	Zona Industrial da Prageira - Edifício Forpescas 2520-621 PENICHE Telef.: 262 78 48 47 E-mail: peniche@cenfim.pt

2. O prazo de entrega dos equipamentos é o que consta da Proposta adjudicada, tendo em conta a entrega dos equipamentos no local indicado não deve ultrapassar 15/11/2023.

3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como todas as despesas com equipamentos de elevação e/ou movimentação de cargas, quando necessários, são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu



processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CENFIM deve pagar à FAVORITANSWER CONSULTORIA EM ENGENHARIA LDA o preço total de **18.901,52 €** (dezoito mil, novecentos e um euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Impressora Tipo FFF (fabricação por fusão de filamento)	3	5.883,93 €	17.651,79 €
Unidade de filtragem de ar (compatível com modelo 'Ultimaker S5')	1	854,93 €	854,93 €
Transporte		394,80 €	394,80 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.^a

Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870, de 16 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o CENFIM vinculado à empresa *YET - Your Electronic Transactions, Lda* para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigos 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, deverá efetuar o seguinte:

- a. No caso de deterem um sistema de faturação eletrónica: deverão através do seu prestador de serviços (broker) contactar a YET (broker do CENFIM), para efetuar o pedido de interligação com o CENFIM através do seguinte email: intervan@yetspace.com



No caso de não deterem de um sistema de faturação eletrónica: no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através do seguinte mecanismo: sales@yetspace.com

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CENFIM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. O número de compromisso e o número da encomenda fornecido pelo CENFIM devem constar da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, nomeadamente, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo fornecedor.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 40% (quarente por cento) do preço contratual, excluindo juros.
4. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à parte faltosa, produzindo efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se a parte faltosa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Lisboa, 18 de outubro de 2023.

**CENFIM – Centro de Formação
Profissional da Indústria Metalúrgica e
Metalomecânica**

**FAVORITANSWER CONSULTORIA EM
ENGENHARIA LDA**